

EDITAL Nº 12, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

**CONCURSO PÚBLICO 01/2016 PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA O CARGO DE PERITO CRIMINAL DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
ANULAÇÃO DA PERÍCIA CONVOCADA PELO EDITAL Nº 10/2016 E CONVOCAÇÃO PARA NOVA PERÍCIA POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL**

O **DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais, em face do descumprimento da previsão contida no art. 97 da Portaria nº 6 – PCDF, de 27 de janeiro de 2016, publicada no *Diário Oficial do Distrito Federal* nº 42, de 03 de março de 2016, em obediência aos preceitos do art. 53 da Lei nº 9.784/99, pelo qual “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos” e, finalmente, considerando a súmula 473 do STF, que diz: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”, **RESOLVE**:

1 **TORNAR NULOS** o Edital nº 10/2016 – PCDF/Perito Criminal, publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal* nº 178, de 20 de setembro de 2016 e a respectiva perícia promovida por equipe multiprofissional destinada à avaliação dos candidatos que se declararam com deficiência, do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para o cargo de Perito Criminal da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, 3ª classe, regido pelo Edital nº 1/2016, de 08 de março de 2016, publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal* nº 47, de 10 de março de 2016.

2 **CONVOCAR**, para realização em nova data, a perícia promovida por equipe multiprofissional destinada à avaliação dos candidatos que se declararam com deficiência, conforme a seguir.

2.1 DA PERÍCIA PARA OS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM COM DEFICIÊNCIA

2.1.1 A perícia será promovida por equipe multiprofissional, que verificará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, o grau da deficiência e a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo de **Perito Criminal, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal**.

2.1.2 A equipe multiprofissional emitirá parecer sobre a continuidade ou não do candidato no concurso público. A comprovação, por meio da perícia, acerca da incapacidade do candidato para o adequado exercício das atribuições do cargo eliminá-lo-á do concurso público.

2.1.3 O candidato deverá comparecer à perícia munido de documento de identidade original e de laudo médico original, ou de cópia autenticada em cartório, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da (CID), conforme especificado no Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/04, bem como a provável causa da deficiência e hipótese de evolução e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência física.

2.1.4 O laudo médico original ou sua cópia autenticada em cartório serão retidos pelo **IADES** por ocasião da realização da perícia.

2.1.5 Perderá o direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da perícia, não apresentar laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, ou que apresentar laudo que não tenha sido emitido nos últimos 90 (noventa) dias, bem como o que não for qualificado na perícia como pessoa com deficiência, ou, ainda, que não comparecer à perícia.

2.1.6 O candidato qualificado como deficiente e considerado apto na perícia prosseguirá no certame sob a supervisão da equipe multiprofissional até a posse e o término do estágio probatório.

2.1.7 O candidato qualificado como deficiente e considerado inapto na perícia será imediatamente eliminado do certame.

2.1.8 O candidato que não for qualificado como deficiente, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/04 e estiver relacionado entre os aprovados na prova discursiva na listagem geral e classificado entre os convocados para as fases de sindicância de vida progressa e investigação social e de exames biométricos e avaliação médica, permanecerá na lista de classificação geral.

2.2 DA CONVOCAÇÃO

2.2.1 A perícia, promovida por equipe multiprofissional, para aqueles que concorrem às vagas específicas para candidatos com deficiência, será realizada **no dia 26 de outubro de 2016**, no turno da **manhã**, na **Policlínica da Polícia Civil do Distrito Federal**, localizada na SGAS 915 – Lote A – Asa Sul – Brasília/DF, conforme horários para comparecimento/credenciamento a seguir:

a) 8h30 (oito horas e trinta minutos): 144109970, MELISSA DE CARVALHO SANTUCHI;

b) 8h45 (oito horas e quarenta e cinco minutos): 144106553, DANIEL DIAS DOS SANTOS;

c) 9h (nove horas): 144110597, SHAIANE GOULART CROSSETTI;

d) 9h15 (nove horas e quinze minutos): 144105956, AUGUSTO DAMIAO OLIVEIRA DA SILVA.

2.2.2 Os candidatos deverão comparecer ao local designado para a realização da perícia promovida por equipe multiprofissional com antecedência mínima de 20 (vinte) minutos.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O resultado preliminar da fase de perícia para os candidatos que se declararam com deficiência do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para o cargo de **Perito Criminal da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal**, será divulgado no endereço eletrônico **<http://www.iades.com.br>**, oportunamente, após a realização desta fase.

GILBERTO ALVES MARANHÃO BEZERRA